



Município de Guarujá
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Acompanhamento de Contratos

CONTRATO EMERGENCIAL Nº 105/2020

CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO, O **MUNICÍPIO DE GUARUJÁ**, ATRAVÉS DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, E DE OUTRO LADO, A **ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICIÊNCIA DO GUARUJÁ**, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR EM UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA, ADULTO E ENFERMARIA, NO ÂMBITO DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO A COVID19.

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE GUARUJÁ**, com sede na Avenida Santos Dumont, nº 800 – Santo Antônio, em Guarujá, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº. 44.959.021/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **VÁLTER SUMAN**, brasileiro, casado, médico, domiciliado a Avenida Santos Dumont, nº 800 – Santo Antônio, em Guarujá, portador do RG nº 11.083.344-2 e CPF nº 395.999.576-87, e pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **VITOR HUGO STRAUB CANASIRO**, brasileiro, separado, médico, domiciliado a Avenida Santos Dumont, nº 800 – Santo Antônio, em Guarujá, portador do RG nº 7.926.398-7 e CPF nº 050.946.068-24, a seguir nomeada tão somente **CONTRATANTE**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICIÊNCIA DO GUARUJÁ**, com sede na Rua Quinto Bertoldi, 40, Vila Maia, CEP 11.410-908, na cidade de Guarujá, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 48.697.338/0001-70, neste ato representada por **URBANO BAHAMONDE MANSO**, Diretor-Presidente, portador do RG nº 11.733.05-7 SSP/SP e do CPF nº 044.889.298-77, a seguir nomeada tão somente **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os artigos 196 a 200, a Lei Federal no. 8.080/90, as normas gerais da Lei Federal no. 8.666/93, em especial o art. 24, VI, e o art. 4º da Lei Federal 13.979/2020 e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, resolvem celebrar o presente Contrato, conforme os autos no **Processo Administrativo 13943/915/2020**, mediante as cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato Emergencial tem como objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR EM UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA, ADULTO E ENFERMARIA, NO ÂMBITO DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO A COVID-19** pela **CONTRATADA**, integrante da rede de



Município de Guarujá
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Acompanhamento de Contratos

serviços de saúde localizado no Município de Guarujá, aos usuários do Sistema Único de Saúde, em regime de parceria com o poder público municipal, conforme disposto no Termo de Referência, parte integrante deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA declara aceitar os termos das Normas Gerais do SUS, inclusive no que tange à sujeição às necessidades e demanda do CONTRATANTE, renunciando expressamente a qualquer pleito ou reivindicação de prestação mínima dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços ora contratados, referidos na Cláusula Primeira serão executados pela CONTRATADA, com sede na **Rua Quinto Bertoldi, 40, Vila Maia, Guarujá/SP, CEP 11.410-908**, sob a responsabilidade do Diretor Técnico, Dr. **HERMANO DE MATTOS BOECHAT POUBEL**, CRM n.º **57430**.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Sistema de Regulação, Controle e Avaliação Municipal será a unidade responsável pela organização do fluxo dos usuários do SUS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. A CONTRATADA se obriga a garantir a disposição integral dos leitos contratados ao Sistema de Regulação. Não serão remunerados os procedimentos executados em pacientes que não foram regulados;
- II. A CONTRATADA se obriga a cumprir integralmente as normas de regulação da SMS-GJA instituídas, submetendo-se as penalidades previstas no contrato, fazendo uso exclusivo dos Sistemas de Regulação adotado pelo Complexo Regulador para a oferta e acesso aos leitos pactuados;
- III. A CONTRATADA se obriga constituir fluxos internos para atender os encaminhamentos necessários aos usuários;
- IV. A CONTRATADA se obriga garantir a contra-referência de todos os pacientes de alta às suas respectivas Unidades Básicas de Saúde - USB, com resumo de alta e plano terapêutico. A alta de munícipes deverá ser registrada no Sistema de Alta Referenciada desta secretaria, a fim de garantir a coordenação do cuidado pelas unidades de atenção primárias municipais.
- V. Os procedimentos assistenciais pactuados devem contemplar o princípio da integralidade do cuidado assistencial, de acordo com as necessidades do paciente e segundo o modelo de organização da Atenção por Linhas de Cuidado.
- VI. Executar e registrar a assistência médica diária;



07

Município de Guarujá
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Acompanhamento de Contratos

- VII. Garantir assistência à saúde nas 24 horas;
- VIII. Executar e registrar a assistência de enfermagem diária, administrando as diferentes intervenções sobre o paciente;
- IX. Prestar assistência terapêutica, nutricional, psicológica e social a pacientes;
- X. Manter atualizadas as escalas de serviço;
- XI. Manter boas condições de conservação e limpeza dos ambientes;
- XII. Manter os prontuários dos pacientes organizados e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;
- XIII. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, sem autorização da Comissão de Ética em Pesquisa, devidamente registrada no Ministério da Saúde, e de acordo com a legislação pertinente;
- XIV. Atender aos pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- XV. Afixar aviso, em local visível em todas as entradas de público externo ou salas de atendimento aos pacientes do SUS, de sua condição de Unidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- XVI. Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos e garantir acesso ao uso de telefone;
- XVII. Respeitar a decisão do paciente ou do seu representante legal, ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- XVIII. Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos pacientes;
- XIX. Estabelecer normas e rotinas institucionalizadas para todos os serviços prestados;
- XX. As rotinas e normas devem abordar todos os processos envolvidos na Atenção e Administração e contemplar os seguintes itens:
 - XXI. Manutenção preventiva e corretiva de materiais e equipamentos
 - XXII. Normatizações de indicações cirúrgicas
 - XXIII. Comissão de Controle de Infecção hospitalar (CCIH)
 - XXIV. Avaliação de satisfação do cliente
 - XXV. Escalas dos profissionais
- XXVI. Não efetuar qualquer tipo de cobrança aos usuários do SUS, sendo vedada ainda a captação de pacientes oriundos do SUS para a realização de procedimentos pagos pelo usuário, ainda que tal não esteja contratado pelo SUS;
- XXVII. Nestes casos, o paciente deverá ser encaminhado, segundo protocolo estabelecido pela SMS, para outra Unidade que realize o procedimento pelo SUS;



08

Município de Guarujá
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Acompanhamento de Contratos

- XXVIII. Proceder à atualização de dados junto ao Sistema Nacional de Agravos de Notificação (SINAN) em articulação com o Serviço de Vigilância Epidemiológica da SMS - GJA, informando os eventos de Notificação Compulsória ou Agravos à saúde considerados relevantes com registro e envio dentro da periodicidade definida pela SMS - GJA;
- XXIX. Manter em funcionamento as comissões obrigatórias para a unidade a exemplo da investigação de óbitos, revisão de prontuário, ética, se for o caso;
- XXX. Responsabilizar-se pela contratação de pessoal para execução dos serviços referidos neste Termo, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo ou de prestação de serviços, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Gestor Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que solicitado;
- XXXI. Manter em dia o pagamento dos serviços terceirizados a ele vinculados, bem como os demais encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo ou de prestação de serviços, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Gestor Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que solicitado;
- XXXII. Disponibilizar as vagas ao Complexo Regulador, dentro das normas vigentes e acordadas com a SMS - GJA;
- XXXIII. Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o Sistema de Informação Hospitalar (SIH), ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do SUS.
- XXXIV. Possuir rotinas e normas, escritas, atualizadas anualmente e assinadas pelo responsável técnico pela Unidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É expressamente proibida a cobrança de qualquer quantia, sob qualquer título, dos serviços prestados ao paciente, nos limites da cobertura desta contratação;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA será responsabilizada pela cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou proposto, ou outrem que utilize as instalações da empresa de forma eventual ou permanente. Comprovada a cobrança citada no presente item a CONTRATADA deverá ressarcir o paciente no valor indevidamente cobrado no prazo improrrogável de 24(vinte e quatro) horas, a contar da data da comunicação, por escrito, e se sujeitará à penalidade de advertência, a ser aplicada de forma escrita;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade exercidas pela CONTRATADA, sobre a execução do objeto deste ajuste, as partes reconhecem a



09

Município de Guarujá
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Acompanhamento de Contratos

prerrogativa de controle e avaliação dos serviços prestados pelo Conselho Nacional e Estadual do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde e demais legislação pertinente e vigente;

PARÁGRAFO QUARTO - É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA, a utilização de pessoal e o fornecimento dos insumos necessários para a execução do objeto avençado, incluindo-se os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, resultante de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Guarujá;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- I. Pagar à CONTRATADA nos termos da Cláusula Oitava deste instrumento;
- II. Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados;
- III. Monitorar o funcionamento do estabelecimento de saúde da CONTRATADA;
- IV. Prestar as informações necessárias, com clareza, à CONTRATADA, para execução dos serviços;
- V. Periodicamente vistoriar as instalações da entidade prestadora de serviços, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do Contrato;
- VI. Designar, mediante documento hábil, servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde;
- VII. Fazer o encaminhamento dos usuários do SUS ao estabelecimento da CONTRATADA, através da rede dos Serviços Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O valor total deste contrato é de R\$ 2.970.000,00 (dois milhões, novecentos e setenta mil reais).

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste Contrato correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:
16.01.10.302.1001.2.159.3.3.90.39

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Faturamento deverá ser apresentado com as informações de 01 a 31 de cada mês, até o dia 10 do mês subsequente, exclusivamente em meio eletrônico e em formato que seja aceito pelo Ministério da Saúde/DATASUS – ou seja, na formatação do Programa de Apoio a



10

Município de Guarujá
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Acompanhamento de Contratos

Entrada de Dados das Autorizações de Internações Hospitalares (SISAIH01) ou Boletim de Produção Ambulatorial (BPA), conforme procedimento executado, através de e-mail enviado a SMS-GJA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O sistema para geração dos arquivos de faturamento poderá ser próprio ou o mesmo a ser utilizado na gestão municipal de saúde, se houver condições técnicas e estruturais de implantação. O contratado deverá apresentar todas as guias no faturamento mensal através do S.I.A. (Sistema de Informação Ambulatorial) ou outro que o Ministério da Saúde venha a implantar.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os pagamentos serão feitos em até 15 (quinze) dias corridos após a entrega da fatura referente aos serviços prestados no mês anterior, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal da Saúde de Guarujá.

PARÁGRAFO QUARTO - Excepcionalmente, o primeiro pagamento será feito em até 10 (dez) dias da assinatura do contrato, a fim de viabilizar as despesas referentes à disponibilização dos leitos em referência.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pagamentos deverão ocorrer através de crédito em conta corrente da contratada.

PARÁGRAFO SEXTO - As guias de AIH (Autorizações de Internações Hospitalares) deverão ser disponibilizadas para auditoria a qualquer tempo que solicitadas, devendo ser separadas por procedimento e competência.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

Os valores propostos poderão ser reajustados, pelo menor índice oficial, desde que devidamente justificados, analisados e autorizados pelo Secretário e Saúde.

CLÁUSULA NONA – DA AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O acompanhamento da prestação de serviços se dará por meio do monitoramento da execução das metas físicas e de qualidade previstas para os serviços ofertados, conforme descrito neste **Termo de Referência** e **Documento Descritivo** e cronogramas estabelecidos pela SMS - GJA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O cumprimento das metas será acompanhado por uma Comissão de Acompanhamento a ser definida pela SMS - GJA, mantendo-se o monitoramento das



Município de Guarujá
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Acompanhamento de Contratos

atividades assistenciais por todas as instâncias de Controle, Avaliação, Supervisão e Auditoria do SUS.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Toda modificação, temporária ou permanente, referente à capacidade instalada, aos equipamentos, aos recursos humanos e aquelas que venham a ocorrer na composição obrigatória ao funcionamento do serviço, devem ser formalmente comunicadas à Comissão de Acompanhamento, no mês de sua ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A Central de Regulação, Avaliação e Controle em conjunto com a Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde são os órgãos credenciados pela Prefeitura do Município de Guarujá, para vistoriarem a execução e o recebimento dos serviços correspondentes ao ajuste, e a prestarem toda a assistência e a orientação que se fizerem necessárias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Periodicamente, o CONTRATANTE vistoriará as instalações da CONTRATADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas das mesmas, comprovadas por ocasião assinatura deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE, sobre serviços ora contratados, não eximirá a CONTRATADA de sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução deste Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE designados para tal fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços no prazo imediato, após a assinatura do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O ajuste terá a vigência de 90 (noventa) dias, podendo ser renovado, nos termos da Lei Federal nº 13.979/2020.



12

Município de Guarujá
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Acompanhamento de Contratos

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os serviços devem ser realizados de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana; não podendo haver paralisação dos serviços. As falhas por causas técnicas devem ser corrigidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do Contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal no. 8.666/93 sem prejuízo das multas cominadas na alínea "b", da Cláusula Décima Segunda deste Contrato, quais sejam:

- I. O não cumprimento de suas cláusulas;
- II. O atraso injustificado no início do serviço;
- III. A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- IV. O não atendimento das determinações regulares do encarregado designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, as de seus superiores;
- V. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- VI. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela CONTRATANTE;
- VII. Nos casos enumerados nos incisos IX, X, XI, XIV, XVII e XVIII do art.78 da Lei Federal no. 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão do Contrato será determinada pelo CONTRATANTE e exarada no processo administrativo competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, tudo com vista ao disposto na Lei Federal no. 8.666/93, em especial ao seu artigo 79.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Da decisão do CONTRATANTE de rescindir o Contrato, caberá à CONTRATADA, pedido de recurso, no prazo de 05(cinco) dias, a contar da intimação do ato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos subitem anterior, o CONTRATADO deverá manifestar-se no prazo de 05(cinco) dias úteis e terá efeito suspensivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

A inobservância pela CONTRATADA de cláusula(s) ou obrigação(ões) constantes do Termo de Referência, atrelado ao Edital, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, ensejará ao CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicar, em cada caso, as sanções previstas



13

Município de Guarujá
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Acompanhamento de Contratos

nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, combinado com o disposto no parágrafo segundo do artigo 7º, da Portaria no 1.286/93 do Ministério da Saúde, ou seja:

- I. Advertência Escrita – Advertência escrita, conforme artigo 87, inciso I, da Lei Federal no. 8.666/93 e suas alterações;
- II. Multa: conforme artigo 87, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, imposta ao(a) CONTRATADO(A) pela inexecução, total ou parcial, das obrigações assumidas, ou pelo atraso na sua execução, será aplicada após o competente processo, sendo:
 - a) Multa pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual: 2,5% (dois por cento e cinco décimos) sobre o valor do saldo do contrato anual, à época da infração;
 - b) Multa pela inexecução parcial do contrato: 5% (cinco por cento) sobre o valor anual do contrato;
 - c) Multa pela inexecução total do contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor anual do contrato;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A recusa da empresa vencedora em assinar o Contrato sujeita-a à penalidade de multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor contratual, até o 10º (décimo) dia, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas, em observância ao disposto no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Pela inexecução total da obrigação objeto do contrato será aplicada multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do mesmo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Pela inexecução parcial do ajuste será aplicada multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do saldo contratual à época da infração.

PARÁGRAFO QUARTO - O atraso na execução do serviço sujeitará a empresa contratada à multa de mora de 1% (um por cento) do valor mensal do contrato, por dia de atraso, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, após o que, será considerada inexecução total do ajuste.

- I. Pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual multa 2,50% (dois e meio por cento) sobre o valor mensal do contrato;



14

Município de Guarujá
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Acompanhamento de Contratos

- II. Pela irregularidade que resulte dano ao erário, decorrente de ato ilegítimo ou antieconômico multa 10% (dez por cento) sobre do contrato;
- III. A execução do objeto em desacordo com as especificações constantes do edital ou em níveis de qualidade inferior ao especificado no presente edital, sujeitará a contratada à multa de 5 % (cinco por cento) do valor mensal do contrato, sem prejuízo da correção do serviço e demais sanções aplicáveis;
- IV. Por infração à norma legal ou regulamentar do SUS, de natureza operacional, contábil ou financeira, multa 2,50% (dois e meio por cento) sobre o valor mensal do contrato;

PARÁGRAFO QUINTO - As multas são independentes e não eximem a empresa contratada da plena execução do objeto;

PARÁGRAFO SEXTO - As multas serão descontadas diretamente dos pagamentos referentes às faturas apresentadas à Secretaria Municipal de Saúde:

- I. Os valores pecuniários serão ressarcidos à Prefeitura Municipal de Guarujá, através de Guia de Recolhimento, para pagamento imediato, mediante desconto em pagamentos futuros, ou através de cobrança judicial;
- II. A aplicação das penalidades descritas acima, ocorrerá depois de efetiva auditoria assistencial ou inspeção e delas, será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes.
- III. Na aplicação das penalidades acima descritas, a Contratada poderá interpor recurso administrativo, dirigido à autoridade competente, garantido-lhe o direito de defesa em processo regular.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Suspensão temporária de contratar com a Administração Municipal, quando a infração for decorrente de violação culposa do ajuste pelo prestador.

- I. A suspensão de que trata o item acima, que poderá ser graduada em até 02 (dois) anos, segundo a gravidade de infração, será aplicada pela autoridade superior do CONTRATANTE, observando o direito de defesa prévia em processo administrativo competente

PARÁGRAFO OITAVO - A declaração de inidoneidade, após o julgamento do processo, dar-se à quando houver ilícito gravíssimo ou descumprimento total do contrato, que venha resultar em



15

Município de Guarujá
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Acompanhamento de Contratos

comportamento doloso da CONTRATADA. A penalidade será aplicada, observado o direito de defesa prévia em processo administrativo competente.

PARÁGRAFO NONO - A imposição das penalidades previstas neste item ocorrerá, depois de efetiva auditoragem assistencial ou inspeção, e dela será notificada a CONTRATADA;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A legislação aplicável à execução deste Contrato é composta pela Constituição Federal, em especial os artigos 196 a 200, pela Lei Federal nº. 8.080/90 e Lei Federal nº 8.666/93, e demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Guarujá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente Contrato que não puderem se resolvidas.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Guarujá, 30 de abril de 2020.

VÁLTER SUMAN
PREFEITO

VITOR HUGO STRAUB CANASIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

URBANO BAHAMONDE MANSO

ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICIÊNCIA DO GUARUJÁ

TESTEMUNHAS:

NOME/RG

NOME/RG



Prefeitura Municipal de GUARUJA

DATA 30/04/2020

SOLICITACAO DE EMPENHAMENTO

PAG. 1

REQUISICAO QTDE. SOLICITADA	MODALIDADE	DATA COTACAO	CODIGO OBJETO DESCRICAO OBJETO	VALOR DESTINO	HOMOLOGACAO Nro.EMPENHO	ADJUDICACAO
	Fornecedor	: 00279	ASSOC. SANTAMARENSE DE BENEFICENCIA DO			
	Despesa	: 01884 3.3.90.39. 10 302 1009 2159	Orgao : 16.01.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
	Elemento	: 3.3.90.39.50	SERVICO MEDICO-HOSPITALAR, ODONTO E L			
	Processo	: S00029 /2020	Finalidade objeto CONTRATAcao DE EMPRESA			
	Fonte	: 05	TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS - VINCULADOS			
	Cod. Aplicacao:	3120002	PORT 480 DE 23-03-2020 - MIN DA SAUDE			
0000005692	DISPENSA	00029 30/04/2020	000.00001.0222-01	636.214,00		
1	SRV	006357 2020 920	CONTR. P/ PREST. SERV. DE INTERNACAO HOSPITALAR	LOCAL: SESAU 2— DIRETORIA DE		
Reserva: 0000003213				Total do Empenho :	636.214,00	
				Total dos Empenhos :	636.214,00	

A T E N C A O : A V I S O A C O N T A B I L I D A D E !!!

A presente SOLICITACAO DE NOTA DE EMPENHO requer verificacao se existem cotacoes com caso de CONTRATO DE VIGENCIA PLURIANUAL. Assim sendo, a despesa devera ser apropriada pelo CRONOGRAMA-FISICO/FINANCEIRO. A nota de empenho devera refletir exclusivamente a despesa do exercicio financeiro em curso. O saldo devera onerar dotacao do orcamento seguinte (PRINCIPIO DO SERVICO FEITO).



Prefeitura Municipal de GUARUJÁ

DATA 30/04/2020

SOLICITACAO DE EMPENHAMENTO

PAG. 1

REQUISICAO QTDE. SOLICITADA	MODALIDADE	DATA COTACAO	CODIGO OBJETO DESCRICAO OBJETO	VALOR DESTINO	HOMOLOGACAO ADJUDICACAO	Nro.EMPENHO
	Fornecedor	: 00279	ASSOC. SANTAMARENSE DE BENEFICENCIA DO			
	Despesa	: 01887 3.3.90.39. 10 302 1009 2159	Orgao : 16.01.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
	Elemento	: 3.3.90.39.50	SERVICO MEDICO-HOSPITALAR, ODONTO E L			
	Processo	: S00029 /2020	Finalidade objeto	CONTRATAcao DE EMPRESA		
	Fonte	: 02	TRANSFERENCIAS E CONVENIOS ESTADUAIS - VINCULADOS			
	Cod. Aplicacao:	3120008	ENFRENTAMENTO A PANDEMIA PELA COVID-19 - CONVeSTA			
0000005697	DISPENSA	00029 30/04/2020	000.00001.0222-01	1.649.000,00		
1	SRV	006358 2020	CONTR. P/ PREST. SERV. DE INTERNACAO HOSPITALAR	LOCAL: SESAU 2 — DIRETORIA DE		
		9211				
Reserva: 0000003214				Total do Empenho :	1.649.000,00	

Total dos Empenhos : 1.649.000,00

A T E N C A O : A V I S O A C O N T A B I L I D A D E !!!

A presente SOLICITACAO DE NOTA DE EMPENHO requer verificacao se existem cotacoes com caso de CONTRATO DE VIGENCIA PLURIANUAL. Assim sendo, a despesa devera ser apropriada pelo CRONOGRAMA-FISICO/FINANCEIRO. A nota de empenho devera refletir exclusivamente a despesa do exercicio financeiro em curso. O saldo devera onerar dotacao do orcamento seguinte (PRINCIPIO DO SERVICO FEITO).



Prefeitura Municipal de GUARUJA

DATA 30/04/2020

SOLICITACAO DE EMPENHAMENTO

PAG. 1

REQUISICAO	MODALIDADE	DATA	CODIGO OBJETO	VALOR	HOMOLOGACAO	ADJUDICACAO
QTDE. SOLICITADA		COTACAO	DESCRICAO OBJETO		DESTINO	Nro.EMPENHO
	Fornecedor	: 00279	ASSOC. SANTAMARENSE DE BENEFICENCIA DO			
	Despesa	: 01877 3.3.90.39. 10 302 1009 2159	Orgao : 16.01.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
	Elemento	: 3.3.90.39.50	SERVICO MEDICO-HOSPITALAR, ODONTO E L			
	Processo	: S00029 /2020	Finalidade objeto CONTRATACAO DE EMPRESA			
	Fonte	: 01	TESOURO			
	Cod. Aplicacao:	3120007	ATEND DESP DECORR CALAMIDADE COVID-19 DEC 13569/20			
0000005722	DISPENSA	00029 30/04/2020	000.00001.0222-01	684.786,00		
1,——	SRV	006359 2020	CONTR. P/ PREST. SERV. DE INTERNACAO HOSPITALAR	LOCAL: SESAU 2 —	DIRETORIA DE	_____
		922				
Reserva: 0000003215			Total do Empenho	:	684.786,00	

Total dos Empenhos : 684.786,00

A T E N C A O : A V I S O A C O N T A B I L I D A D E !!!

A presente SOLICITACAO DE NOTA DE EMPENHO requer verificacao se existem cotacoes com caso de CONTRATO DE VIGENCIA PLURIANUAL. Assim sendo, a despesa devera ser apropriada pelo CRONOGRAMA-FISICO/FINANCEIRO. A nota de empenho devera refletir exclusivamente a despesa do exercicio financeiro em curso. O saldo devera onerar dotacao do orcamento seguinte (PRINCIPIO DO SERVICO FEITO).

 Prefeitura Municipal de GUARUJA

NOTA DE EMPENHO

2a.Via

Fornecedor

Codigo

ASSOC. SANTAMARENSE DE BENEFICENCIA DO GJA
 C.N.P.J.: 48.697.338/0001-70

00279

Descricao

Data

Processo

Empenho

CONTR.105/20 PREST.SERV.DE INTERN. HOSP.
 UTI ADULTO E ENFERMARIA NO COMBATE COVID

30/04/2020

S00029-2020

05208

Tipo

ESTIMATIVO

Fonte

05 TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS - VINCULADOS

Desp 01884

C.Apl 3120002 PORT 480 DE 23-03-2020 - MIN DA SAUDE

Processo Contabil

14979/2020-00

 Classificacao

Institucional

Orgao: 16 Secretaria municipal de saude
 Unidade Orcamentaria: 01 Secretaria municipal de saude
 Unidade de Despesa...: 00

Programa de Trabalho

Funcao: 10 Saude
 Subfuncao: 302 Assistencia hospitalar e ambulatorial
 Programa: 1009 Rede de urgencias e emergencias
 Acao: 2159 Qualificar e reorganizar a rede de urgencia e emer-
 gencia garantindo sua manutenc

Natureza da Despesa...:

3.3.90.39.50

Servico medico-hospitalar, odonto e laboratoriais

Dotacao

636.214,01

Saldo Anterior

636.214,01

Esta Nota

636.214,00

Saldo da Dotacao

0,01

 EMITENTE


 LUCAS DE SOUZA VILARES

CPF-427.805.668-09

ORDENADOR DE DESPESA


 VICTOR HUGO STRAUB CANASIRO

SECRETARIO

050.946.068-24

Prefeitura Municipal de GUARUJA

NOTA DE EMPENHO

2a.Via

Fornecedor Codigo
 ASSOC. SANTAMARENSE DE BENEFICENCIA DO GJA 00279
 C.N.P.J.: 48.697.338/0001-70

Descricao	Data	Processo	Empenho
CONTR.105/20 PREST.SERV. DE INTERN.HOSP. UTI ADULTO E ENFERMARIA NO COMBATE COVID	30/04/2020	S00029-2020	05209

Tipo

ESTIMATIVO

Fonte 02 TRANSFERENCIAS E CONVENIOS ESTADUAIS - VINCULADO Desp 01887

C.Apl 3120008 ENFRENTAMENTO A PANDEMIA PELA COVID-19 - CONVQES

Processo Contabil 14979/2020-00

Classificacao

Institucional

Orgao: 16 Secretaria municipal de saude
 Unidade Orcamentaria: 01 Secretaria municipal de saude
 Unidade de Despesa...: 00

Programa de Trabalho


Funcao: 10 Saude
 Subfuncao: 302 Assistencia hospitalar e ambulatorial
 Programa: 1009 Rede de urgencias e emergencias
 Acao: 2159 Qualificar e reorganizar a rede de urgencia e emer-
 gencia garantindo sua manutenc

Natureza da Despesa...:
3.3.90.39.50

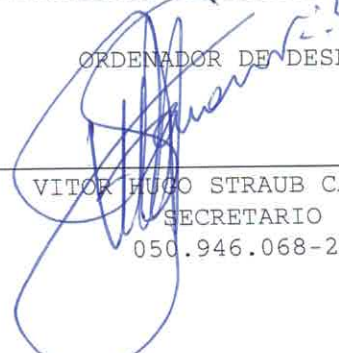
Servico medico-hospitalar, odonto e laboratoriais

Dotacao: 1.649.000,01
 Saldo Anterior: 1.649.000,01
 Esta Nota: 1.649.000,00
 Saldo da Dotacao: 0,01

EMITENTE


 LUCAS DE SOUZA VILARES
 CPF-427.805.668-09

ORDENADOR DE DESPESA


 VITOR HUGO STRAUB CANASIRO
 SECRETARIO
 050.946.068-24

 Prefeitura Municipal de GUARUJA

NOTA DE EMPENHO

2a.Via

Fornecedor

Codigo

ASSOC. SANTAMARENSE DE BENEFICENCIA DO GJA
 C.N.P.J.: 48.697.338/0001-70

00279

Descricao

Data

Processo

Empenho

CONTR.105/20 PREST.SERV. DE INTERN.HOSP.
 UTI ADULTO E ENFERMARIA NO COMBATE COVID

30/04/2020

S00029-2020

05210

Tipo

ESTIMATIVO

Fonte 01 TESOURO

Desp 01877

C.Apl 3120007 ATEND DESP DECORR CALAMIDADE COVID-19 DEC 13569/

Processo Contabil

14979/2020-00

 Classificacao

Institucional

Orgao: 16 Secretaria municipal de saude
 Unidade Orcamentaria: 01 Secretaria municipal de saude
 Unidade de Despesa...: 00

Programa de Trabalho

Funcao: 10 Saude
 Subfuncao: 302 Assistencia hospitalar e ambulatorial
 Programa: 1009 Rede de urgencias e emergencias
 Acao: 2159 Qualificar e reorganizar a rede de urgencia e emer-
 gencia garantindo sua manutenc

Natureza da Despesa...:

3.3.90.39.50

Servico medico-hospitalar, odonto e laboratoriais

Dotacao: 9.110.000,00

Saldo Anterior: 3.215.944,12

Esta Nota: 684.786,00


Saldo da Dotacao: 2.531.158,12

EMITENTE


 LUCAS DE SOUZA VILARES

CPF-427.805.668-09

ORDENADOR DE DESPESA


 VITOR HUGO STRAUB CANASIRO
 SECRETARIO

050.946.068-24



Prefeitura de
Guarujá

DATA 30/04/2020

Prefeitura Municipal de GUARUJÁ
AVENIDA SANTOS DUMONT, 00800 - SANTO ANTONIO
C.N.P.J. 44.959.021/0001-04

TELEFONE (0xx13) 3308-7000

PAGINA 1

AUTORIZACAO DE FORNECIMENTO/SERVICOS AF-N. 000920 /2020-01

FORNECEDOR: 00279 ASSOC. SANTAMARENSE DE BENEFICENCI CNPJ: 48.697.338/0001-70 TELEFONE
ENDereco : RUA QUINTO BERTOLDI 0 GUARUJA SP FAX
BAIRRO : VILA MAIA

ITEM	QUANTIDADE	DESCRICAO DO OBJETO	R.M	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	1,0000 SRV	CONTR. P/ PREST. SERV. DE INTERNACAO HOSPITALAR CONTRATACAO DE ESTABELECIMENTO DE SAUDE PRIVADOS INTERESSADOS EM PARTICIPAR DO SISTEMA UNICO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE GUARUJA, DE FORMA COMPLEMEN TAR, NA PRESTACAO DE SERVICOS DE INTERNACAO HOSPI TALAR EM UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA ADULTO E EN FERMARIA NO AMBITO DAS ACOES DE ENFRENTAMENTO A COVID-19. DESCRITIVO CONFORME REQUISITOS TECNICOS DO TERMO DE REFERENCIA. FONTE : 05 TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS	S00029 /2020	636.214,0000	636.214,00

Destino : 02445 LOCAL: SESAU 2 - DIRETORIA DE PLANEJA

Orgao : 16.01.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Condicao de Pagto.: CONFORME EDITAL

TOTAL PEDIDO -> 636.214,00


Prazo de Entrega :

Observacoes :

R.I. : 0000005692/2020

Empenhos : 05208/2020

Assinatura


Fernando Luiz Ventura
Pront. 7420-9

Obs.: -Pelo nao cumprimento das especificacoes e condicoes nesta Autorizacao de Fornecimento ficam V.Sas. sujeitos as sancoes previstas na Lei Federal No. 8.666 e alteracoes posteriores;

-O numero de Autorizacao de Fornecimento, devera constar em sua Nota Fiscal.

-Os servicos que nao estiverem de acordo com este pedido, deverao ser refeitos

-As notas fiscais de servico deverao ser atestadas no local da prestacao de servico e protocoladas no Protocolo Geral da Prefeitura pelo fornecedor.



Prefeitura de
Guarujá

DATA 30/04/2020

Prefeitura Municipal de GUARUJA
AVENIDA SANTOS DUMONT, 00800 - SANTO ANTONIO
C.N.P.J. 44.959.021/0001-04
TELEFONE (0xx13) 3308-7000

PAGINA 1

AUTORIZACAO DE FORNECIMENTO/SERVICOS AF-N. 000921 /2020-01

FORNECEDOR: 00279 ASSOC. SANTAMARENSE DE BENEFICENCI CNPJ: 48.697.338/0001-70 TELEFONE
ENDERECO : RUA QUINTO BERTOLDI 0 GUARUJA SP FAX
BAIRRO : VILA MAIA

ITEM	QUANTIDADE	DESCRICAO DO OBJETO	R.M	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	1,0000 SRV	CONTR. P/ PREST. SERV. DE INTERNACAO HOSPITALAR CONTRATAÇAO DE ESTABELECIMENTO DE SAUDE PRIVADOS INTERESSADOS EM PARTICIPAR DO SISTEMA UNICO DE SA UDE DO MUNICIPIO DE GUARUJA, DE FORMA COMPLEMENTA R, NA PRESTACAO DE SERVICOS DE INTERNACAO HOSPITA LAR EM UNIDADE DE ENFERMARIA NO AMBITO DAS ACOES DE ENFRENTAMENTO A COVID-19. REQUISITOS TECNICOS CONFORME DESCRITIVO NO TERMO DE REFERENCIA ANEXADO A REQUISICAO. FONTE : 02 TRANSFERENCIAS E CONVENIOS ESTADUAIS	S00029 /2020	1.649.000,0000	1.649.000,00

Destino : 02445 LOCAL: SESAU 2 - DIRETORIA DE PLANEJA

Orgao : 16.01.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Condicao de Pagto.: CONFORME EDITAL

TOTAL PEDIDO -> 1.649.000,00

Prazo de Entrega :

Observacoes :

R.I. : 0000005697/2020

Empenhos : 05209/2020

Assinatura

Fernando Luiz Ventura
Pront. 7420-9

Obs.: -Pelo nao cumprimento das especificacoes e condicoes nesta Autorizacao de Fornecimento ficam V.Sas. sujeitos as sancoes previstas na Lei Federal No. 8.666 e alteracoes posteriores;
-O numero de Autorizacao de Fornecimento, devera constar em sua Nota Fiscal.
-Os servicos que nao estiverem de acordo com este pedido, deverao ser refeitos
-As notas fiscais de servico deverao ser atestadas no local da prestacao de servico e protocoladas no Protocolo Geral da Prefeitura pelo fornecedor.



Prefeitura de
Guarujá

DATA 30/04/2020

Prefeitura Municipal de GUARUJA
AVENIDA SANTOS DUMONT, 00800 - SANTO ANTONIO
C.N.P.J. 44.959.021/0001-04
TELEFONE (0xx13) 3308-7000

PAGINA 1

AUTORIZACAO DE FORNECIMENTO/SERVICOS AF-N. 000922 /2020-01

FORNECEDOR: 00279 ASSOC. SANTAMARENSE DE BENEFICENCI CNPJ: 48.697.338/0001-70 TELEFONE
ENDereco : RUA QUINTO BERTOLDI 0 GUARUJA SP FAX
BAIRRO : VILA MAIA

ITEM	QUANTIDADE	DESCRICAO DO OBJETO	R.M	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	1,0000 SRV	CONTR. P/ PREST. SERV. DE INTERNACAO HOSPITALAR CONTRATAÇAO DE ESTABELECIMENTO DE SAUDE PRIVADOS INTERESSADOS EM PARTICIPAR DO SISTEMA UNICO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE GUARUJA, DE FORMA COMPLEMEN TAR, NA PRESTACAO DE SERVICOS DE INTERNACAO HOSPI TALAR EM UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA ADULTO E EN FERMARIA NO AMBITO DAS ACOES DE ENFRENTAMENTO A COVID-19. DESCRITIVO CONFORME REQUISITOS TECNICOS DO TERMO DE REFERENCIA. FONTE : 01 TESOURO	S00029 /2020	684.786,0000	684.786,00

Destino : 02445 LOCAL: SESAU 2 - DIRETORIA DE PLANEJA

Orgao : 16.01.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Condicao de Pagto.: CONFORME EDITAL

TOTAL PEDIDO -> 684.786,00

Prazo de Entrega :

Observacoes :

R.I. : 0000005722/2020

Empenhos : 05210/2020

Fernando Luiz Ventura
Pront. 7420-9

Assinatura

Obs.: -Pelo nao cumprimento das especificacoes e condicoes nesta Autorizacao de Fornecimento ficam V.Sas. sujeitos as sancões previstas na Lei Federal No. 8.666 e alteracoes posteriores;

-O numero de Autorizacao de Fornecimento, devera constar em sua Nota Fiscal.

-Os servicos que nao estiverem de acordo com este pedido, deverao ser refeitos

-As notas fiscais de servico deverao ser atestadas no local da prestacao de servico e protocoladas no Protocolo Geral da Prefeitura pelo fornecedor.